

## RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor

Dispõe sobre a revogação do Edital nº 001/2026 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** as competências do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON para deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo e sobre os instrumentos de seleção de projetos;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 001/2026, publicado com a finalidade de selecionar propostas para financiamento com recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que, no curso do processo de análise das propostas apresentadas ao referido edital, foi identificada pela equipe técnica desta Secretaria **inconsistência** na redação do instrumento convocatório, especificamente entre o “item 1”, que trata do objeto do edital, e o “item 3”, que dispõe sobre a dotação orçamentária disponibilizada, configurando incompatibilidade material entre a finalidade estabelecida para o certame e a previsão de aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que tal inconsistência compromete a adequada interpretação do edital e a correta vinculação das propostas ao objeto previsto, podendo acarretar prejuízos à observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da segurança jurídica, que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **revogado o Edital nº 001/2026**, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, em razão de inconsistência identificada no processo de análise das propostas apresentadas e equivocadamente aprovada e publicada;

**Art. 2º** A Secretaria Executiva do Conselho Gestor adotará as providências administrativas necessárias para a **formalização do cancelamento do edital e comunicação aos interessados**;

**Art. 3º** Fica autorizada a **elaboração e posterior publicação de novo edital em 30 dias**, observando-se as diretrizes e objetivos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON.

Curitiba, 13 de março de 2026

**Fabiana Cristina de Campos Romanelli**  
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania  
Resolução SEJU 09, de 02 de março de 2026



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao012026CONFECON.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiana Cristina Campos (XXX.620.008-XX)** em 19/03/2026 16:29 Local: SEJU/DG.

Inserido ao protocolo **25.615.555-9** por: **André Kaiser de Castro** em: 19/03/2026 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>34258/2026</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução 01- 2026 - CONFECON	 Secretaria da Justiça e Cidadania
Órgão	<u>SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	André Kaiser de Castro	 <a href="#">Resolução 01- 2026 - CONFECON.pdf</a> 53,75 KB
E-mail	andrekaizer@seju.pr.gov.br	
Enviada em	19/03/2026 16:46	
Data de publicação		
 23/03/2026 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		19/03/26 16:49
		 Nº da Edição do Diário: 12111
<a href="#">Histórico</a>	TRIAGEM REALIZADA	